

CONTRATO Nº 542/SMMA/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA AMAZON FORT
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70 e de outro lado a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Ângelo Cassol, s/nº, Quadra 11, Lote 3, Setor 52, Bairro Distrito Industrial, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ¹Sr. Carlos Gilberto Xavier Faria, inscrito no CPF sob nº 591.434.102-78 ou pelo Sr. Iuri Daniel Serrate Faria, inscrito no CPF sob nº 007.898.772-52, resolvem firmar o presente **Contrato**, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 410/SMA/SUPLC/2022**, amparado no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, **assinado em 08/07/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos documentos que instruíram o procedimento de dispensa de licitação e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos em Florianópolis/SC conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 410/SMA/SUPLC/2022 e proposta da CONTRATADA.

1.2. Especificações Técnicas da Prestação de Serviço:

1.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com especificações técnicas mínimas constantes no Anexo I do Termo de Referência constante no **Termo de Dispensa de Licitação nº 410/SMA/SUPLC/2022**, incluindo manutenção, combustíveis, lubrificantes, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos.

1.2.2. Os equipamentos não poderão exceder o tempo de uso máximo de 10 (dez) anos durante toda a vigência do **Contrato**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia impressa ou digital dos Certificados de Registro e Licenciamento - CRLV dos equipamentos.

1.2.3. O abastecimento dos equipamentos, bem como os deslocamentos dos mesmos e dos empregados até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre estes deslocamentos, computando, para fins de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas.

1.2.4. Os equipamentos e veículos deverão ser identificados com o nome, logotipo e telefone da **CONTRATADA**, contendo identificação visual através de adesivos ou similares.

1.2.5. Os equipamentos e veículos coletores deverão conter em local visível os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Florianópolis".

1.2.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos em pátio de sua responsabilidade. A **CONTRATANTE** não disponibilizará pátio para ser utilizado como garagem pela **CONTRATADA**.

1.2.7. Os serviços previstos neste Contrato deverão ser prestados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos de segunda a sábado em escalas a serem definidas pelas **CONTRATANTE** quando da assinatura do **Contrato**.

1.2.8. Os veículos utilizados para atenderem aos serviços contratados deverão possuir todas as licenças, alvarás, ajustes e sinalizações necessárias para a execução dos serviços dentro da legalidade, respeitando todas as legislações e obrigações definidas por autoridade de trânsito e órgãos ambientais competentes.

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº 542/SMMA/2022

¹Conforme Cláusula Sexta da 4ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Sexta da 4ª Alteração Contratual da Contratada

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente **Contrato** para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições da **Dispensa de Licitação nº 410/SMA/SUPLC/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que instruíram o processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente **Contrato** é **R\$ 6.937.262,43 (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, sendo:

Item	Un.	Quant. Prevista por Mês	Especificação	Valor Un. (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Equipe /mês	01	Coleta de caixas estacionárias tipo Caixa Brooks através de caminhões poliguindastes duplos, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência do Processo Licitatório. A CONTRATADA deverá fornecer 15 (quinze) caixas de mínimo 5m³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da CONTRATANTE	57.520,00	172.560,00
02	Equipe /mês	01	Coleta de caixas estacionárias tipo Roll-On Roll-Off de 20 e 30m³ através de caminhões tipo Roll-On Roll-Off, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência do Processo Licitatório. A CONTRATADA deverá fornecer quatro caixas de mínimo 30 m³ para armazenamento de resíduos conforme necessidade da CONTRATANTE	59.477,06	178.431,18
03	Equipe /mês	03	Coleta em servidões, travessas, região de morro e em locais de difícil acesso através da utilização de veículo utilitário 4x2, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência do Processo Licitatório.	51.649,79	464.848,11
04	Equipe /mês	02	Coleta de resíduos volumosos diversos através de caminhão tipo basculante, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência do Processo Licitatório.	62.472,57	374.835,42
05	Equipe /mês	02	Coleta de resíduos volumosos e entulho em pontos de descarte irregular com utilização de Retroescavadeira conforme especificações técnicas definidas no escopo e do Termo de Referência do Processo Licitatório.	57.764,62	346.587,72
06	Ton. /mês	7.500	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração rejeito) – nas Regiões Continente e Norte, através de caminhão compactador, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Termo de Referência do Processo Licitatório.	240,00	5.400.000,00

3.2. A medição, para fins de pagamento pelos serviços prestados, será em função da quantidade de equipes contratadas por mês (itens 1, 2, 3, 4 e 5) e pela quantidade de toneladas coletadas por mês (item 6), a serem calculadas pelo Fiscal do **Contrato**, a ser designado pela **CONTRATANTE**.

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos

www.pmf.sc.gov.br

Contrato nº 542/SMMMA/2022

¹Conforme Cláusula Sexta da 4ª Alteração Contratual da Contratada

²Conforme Cláusula Sexta da 4ª Alteração Contratual da Contratada

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetuada a ação descrita no próximo dia útil;

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo contrato, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

4.2.3. No preço aqui estabelecido, já estão incluídas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

4.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;

4.3.2. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, FREQUÊNCIA E TURNOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados no Município de Florianópolis-SC, em locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**. Como a demanda para execução dos serviços previstos neste **Contrato** não seguirão necessariamente uma rotina, podendo variar diariamente, já que se trata de contratação emergencial a **CONTRATADA** deverá considerar em seus custos a execução dos serviços nas diferentes regiões do Município.

5.2. Os locais a serem coletados serão definidos quando recebida pela **CONTRATADA**, a Ordem de Serviços para execução, através de documento formal encaminhado à **CONTRATADA** pelo fiscal do **Contrato**, contendo neste:

5.2.1. Bairros, logradouros, frequência semanal (quantidade de coletas por semana em cada logradouro) e turno;

5.2.2. Mapa georeferenciado contendo a área e logradouros a serem atendidos;

5.2.3. Data para início do serviço, respeitando o prazo de início do **Contrato**, sendo em até 24 (vinte e quatro) horas por se tratar de contratação emergencial, para mobilização de equipamentos e mão de obra por parte da **CONTRATADA**.

5.3. Os locais e turnos de coleta poderão ser alterados à critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a qual comunicará por escrito à **CONTRATADA** na Ordem de Serviço que será emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do **Contrato** é de **90 (noventa) dias ininterruptos** a partir da assinatura, ou até que a prestação de serviços do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 618/SMA/DSLC/2021 esteja em completa execução. O prazo inicial da vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, por até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, caso haja necessidade.

6.2. O início da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 24h após a assinatura do **Contrato** ou recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Atividade: **2.590**; Elemento de despesas: **3.3.90.39 / 3.3.90.37**; Fonte de recursos: **40 / 80**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

8.1. Proporcionar à **CONTRATADA**, informações técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços, bem como acesso a suas dependências quando for o caso.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal de **Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, fazendo os encaminhamentos e tomando providências cabíveis.

8.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE** e locais para execução dos serviços.

8.6. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, atestado pelo Fiscal do **Contrato**, na forma do **Contrato**.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a execução do objeto deste **Contrato** que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

8.9. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação.

8.10. Quando da identificação de não conformidades não sanadas pela **CONTRATADA**, aplicar sanções e penalidades previstas no **Contrato**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

9.1. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamentos e ferramentas necessários para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de qualidade da prestação do serviço.

9.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes padronizados, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e ferramentas adequados e certificados para a função em que estes estiverem exercendo, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico aos contribuintes de modo a prestar informações e esclarecimentos quanto a eventuais danos provocados a bens móveis ou imóveis.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados, para adoção das medidas cabíveis.

9.7. Comprovar, através de apresentação à **CONTRATANTE** dos Certificados de Registro e Licenciamento – CRLV, dos veículos da frota que prestarão os serviços objeto deste **Contrato**, de modo a permitir a verificação do quantitativo mínimo bem como o tempo máximo de uso dos mesmos.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referentes aos objetos deste **Contrato** e ao cumprimento das demais obrigações.

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

9.10. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante ou fora da execução dos serviços.

9.11. Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.12. A **CONTRATADA** deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo seu Conselho de Classe, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir do início da execução do **Contrato**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, junto ao Conselho de Classe e a cópia do recibo correspondente do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta de RSU objeto deste **Contrato**.

9.13. Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE** encarregados do acompanhamento e fiscalização do serviço deste **Contrato**, livre acesso, quando necessário à execução dos serviços previstos neste **Contrato**, às instalações da **CONTRATADA** e locais de serviços.

9.14. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste **Contrato**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.14.2. Executar diretamente o **Contrato**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

9.14.3. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

9.14.3.1. Salários;

9.14.3.2. Seguros de acidente;

9.14.3.3. Taxas, impostos, contribuições e encargos;

9.14.3.4. Indenizações;

9.14.3.5. Vales-transporte;

9.14.3.6. Vales-refeição/alimentação;

9.14.3.7. Uniforme completo;

9.14.3.8. Crachás;

- 9.14.3.9.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 9.14.3.10.** Equipamentos de proteção individual – EPI.
- 9.14.4.** Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.14.5.** Realizar treinamento admissional de seus empregados, com cargas horárias e temas constantes nas NRs aplicáveis.
- 9.14.6.** Manter, durante o período de vigência do **Contrato**, todas as condições que ensejaram sua contratação, bem como apresentar, no ato da assinatura do **Contrato**, apólice de seguros contra acidentes em favor dos empregados, mantendo-a em vigor, durante o período de vigência do **Contrato**.
- 9.14.7.** Manter os empregados sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.14.8.** Manter os empregados uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 9.14.9.** Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.14.10.** Manter o quantitativo adequado de empregados nos turnos predeterminados pela **CONTRATANTE**.
- 9.14.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATADA** ou a terceiros.
- 9.14.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.14.13.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
- 9.14.14.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao **Contrato** de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.14.15.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de dirigente ou funcionário da **CONTRATANTE**.
- 9.14.16.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 9.14.17.** Substituir imediatamente os empregados em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças e outros afastamentos.
- 9.14.18.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 9.14.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.14.20.** Observar os horários de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 9.14.21.** Pagar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 9.14.22.** Fornecer a seus funcionários vales-transportes referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integrações e circulares, independentes da existência de linha direta para o órgão.
- 9.14.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.14.24.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.14.25. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

9.14.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.14.27. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, exceto quando devidamente determinado pela **CONTRATANTE** e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.14.28. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste **Contrato**.

9.14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

9.14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.14.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de encarregado, fiscal, supervisor, gerente ou similar.

9.14.32. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

9.14.33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.14.34. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.14.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

9.14.36. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

9.14.37. Manter no quadro funcional da **CONTRATADA**, número mínimo de colaboradores necessário para substituição imediata dos faltosos, licenças de saúde, férias e/ou demais afastamentos.

9.14.38. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14.39. Não transferir a terceiros, em qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.15. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto.

9.16. Das obrigações quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

9.16.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.16.2. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.

9.16.3. Manter ao alcance da **CONTRATANTE**, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.16.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando mediante uniformes e provendo-os com equipamentos de proteção individual.

9.16.5. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

9.16.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.16.7. Exercer controle no que se refere a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

9.16.8. Manter a disciplina entre os funcionários.

9.16.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

9.16.10. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.16.11. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

9.16.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.17. A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados em suas instalações observando as diretrizes, obrigações e prioridades conforme Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente o **Contrato** celebrado com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.1.2. A multa a que alude o item 8.1.1 da presente cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **Contrato** e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de **Contrato** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

10.1.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, ensejará a emissão pela **CONTRATANTE**, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do **Contrato**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da **CONTRATADA** num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato**, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da **CONTRATANTE**;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;

d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não autorizado;

e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;

f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;

g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;

h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da **CONTRATADA**;

i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

10.1.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

10.1.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

10.1.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.1.6. As multas serão descontadas do valor da Fatura mensal.

10.1.6.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato** a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.1.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do **Contrato**, descontadas na medição mensal.

10.3. Recebida a notificação, poderá a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos do Código Penal Brasileiro, os atos praticados pelo **CONTRATADO** que incorra nas seguintes situações:

11.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

11.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

11.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

11.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

11.3.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

11.3.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

11.3.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

11.3.4. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

11.3.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O **Contrato** poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR DO CONTRATO

13.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar.

13.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

13.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este **Contrato** vincula-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 410/SMA/SUPLC/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste **Contrato** nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente **Contrato**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três)** vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 11 de Julho de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1º Iuri Daniel Serrate Faria ou
Carlos Gilberto Xavier Faria
Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de
Engenharia EIRELI

Assessor Jurídico da Contratante
Nome
OAB/SC nº

Superintendência de Licitações e Contratos / Gerência de Sistema de Contratos
www.pmf.sc.gov.br
Contrato nº 542/SMMA/2022